



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.295/2024

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ANDELIVROS-ASSOCIACAO DO NORDESTE DE DISTRIBUIDORAS E EDITORAS DE LIVROS, para promoção da VI Bienal Internacional do Livro do Município de Garanhuns e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a ANDELIVROS-ASSOCIACAO DO NORDESTE DE DISTRIBUIDORAS E EDITORAS DE LIVROS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.062.929/0001-08, para promoção da VI Bienal Internacional do Livro do Município de Garanhuns, a ser celebrado a partir do dia 16.10.2024 até 20.10.2024, na Esplanada Cultural Mestre Dominginhos, situada no Município de Garanhuns.

Art. 2º Para a celebração do convênio previsto no artigo anterior deverá ser observada a regularidade fiscal da Entidade conveniada, sendo a falta desta, óbice para a sua celebração.

Art. 3º Para a realização do objeto descrito no art. 1º da presente Lei, o Município de Garanhuns fica autorizado a repassar à Entidade supracitada, à título de recursos financeiros e à título de bens, as seguintes contrapartidas:

I – à título de recursos financeiros, o valor pecuniário de até **R\$ 1.262.600,00 (um milhão duzentos e sessenta e dois mil e seiscentos reais)**, que representa o limite máximo da quantia a ser repassada pelos vouchers (bônus-livro), a ser transferido na forma dos §§ 1º e 2º deste artigo, e;

II – à título de bens, **ceder para o uso pavilhão de cerca de 2.871m², onde serão expostos os estandes a serem providenciados gratuitamente pela Entidade conveniada** durante o período de realização da VI Bienal Internacional do Livro do Município de Garanhuns.

§ 1º Os valores pecuniários à título de *vouchers* (bônus-livro), citados no inciso I deste artigo, serão repassados diretamente pela Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) à Entidade somente após a finalização do evento e da devida aprovação da prestação de contas, que deverá especificar e comprovar os *vouchers* (bônus-livro) efetivamente fornecidos aos servidores ativos e inativos do Quadro de Pessoal da referida Secretaria para efetuar o repasse dos valores.

§ 2º O depósito dos valores descritos no caput deverá ocorrer exclusivamente na conta da Entidade conveniada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 3º A Entidade conveniada fica obrigada a prestar contas dos recursos repassados a mesma, sob pena de inscrição no cadastro de inadimplentes do Município de Garanhuns, com a responsabilização dos seus dirigentes no âmbito administrativo e judicial, além da instauração de Tomadas de Contas Especial.

§ 4º Os *vouchers* (bônus-livro), serão transferidos de acordo com o quantitativo e valores descritos na tabela a seguir:

PROFISSIONAL	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Professor Efetivo Ativo	1050	R\$ 500,00	R\$ 525.000,00
Professor Contratado	380	R\$ 400,00	R\$ 152.000,00
Professor Efetivo Inativo	328	R\$ 400,00	R\$ 131.200,00
Administrativo Efetivo	236	R\$ 500,00	R\$ 118.000,00
Administrativo Contratado	841	R\$ 400,00	R\$ 336.400,00
			VALOR TOTAL: R\$ 1.262.600,00

§ 5º As despesas do presente convênio serão suportadas pelo orçamento vigente, na forma especificada nas dotações a seguir:

Órgão	15000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	15001	Secretaria de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Ação	2138	Manutenção das Atividades do Gabinete da Secretaria de Educação
Despesa	99	
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	1.500.1001	25% de Impostos e Transferências para Educação

Órgão	15000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	15001	Secretaria de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Ação	2151	Manutenção das Atividades dos Programas de Educação Básica
Despesa	140	
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	1.550.1001	25% de Impostos e Transferências para Educação

Órgão	15000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	15001	Secretaria de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Ação	2151	Manutenção das Atividades dos Programas de Educação Básica
Despesa	141	
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	1.550.0000	Recursos do Salário Educação - QSE

§ 6º Durante a realização da VI Bienal Internacional do Livro, a Entidade conveniada disponibilizará gratuitamente espaço/estande sociocultural para entidades sem fins lucrativos, como o Instituto Histórico, Geográfico e Cultural de Garanhuns-IHGCG, Academia de Letras de Garanhuns-ALG e União Brasileira dos Escritores-UBE Núcleo Garanhuns-PE, com o objetivo de promover a produção literária local.

§ 7º É de responsabilidade da Entidade conveniada promover apresentações artísticas-culturais-literárias durante a realização da VI Bienal Internacional do Livro.



324



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 4º Fica autorizada ainda a utilização precária do solo da Esplanada Cultural Mestre Dominginhos em favor da associação conveniada durante a data do evento descrito no art. 1º da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 10 de outubro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



Publicado por:
Émerson Fernandes Limeira da Silva Santos
Código Identificador:A5AD4B5E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE RECEBIMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O município de Gameleira/PE, por intermédio do Setor de Compras, torna público para conhecimento dos interessados que estará recebendo até o dia 17/10/2024, **COTAÇÕES DE PREÇOS**, visando a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Maiores informações: E-mail: setordecopras@gameleira.pe.gov.br, ou no endereço: Sede da Prefeitura, Setor de Compras, localizado na Rua José Barradas, 95, Centro, Gameleira/PE.

Gameleira/PE, 11/10/2024.

ÉMERSON FERNANDES LIMEIRA DA SILVA SANTOS
Setor de Compras

Publicado por:
Émerson Fernandes Limeira da Silva Santos
Código Identificador:CE199289

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE
GARANHUNS
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº 024/2024

Origem: Edital CESP A nº 008/2022

Modalidade: Contrato por tempo determinado para o cargo de Professor de acordo com a Lei Municipal nº 3979/2014, Artigo 2º, II, de 31 de março de 2014, para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público para ministrar aulas no curso de Direito das Faculdades Integradas de Garanhuns, mantida pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA).

Data do contrato: 20/09/2024

Objeto/Resumo: Constitui objeto do presente contrato, o trabalho temporário por tempo determinado na função de Professor para ministrar as disciplinas: **Elaboração de Peças Jurídicas I e Elaboração de Peças Jurídicas III** do curso de Direito vinculado as Faculdades Integradas de Garanhuns – FACIGA.

Dados do Contratado (a):

Nome: Maria Lúcia do Amaral Marinho Barbosa
CPF: ***308.854***

Endereço: Condomínio Mont Serrat, nº 33, Boa Vista, Garanhuns - PE

Valor mensal: R\$ 1.113,64 (um mil cento e treze reais e sessenta e quatro centavos)

Vigência do Contrato: 20/09/2024 a 30/12/2024

Dotação Orçamentária:

12.364.401.2.2343 – Gestão das atividades da Coordenação Acadêmica do Curso de Direito – FACIGA/AESGA
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado.

Garanhuns, 17 de setembro de 2024.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Mirian Alves
Código Identificador:9B4A82BB

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE
GARANHUNS
PORTARIA Nº 0324/2024

EMENTA – Revoga Portaria, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o requerimento encaminhado ao Departamento Pessoal da AESGA pelo servidor **Carlos Alberto Amorim Jatobá, mat. 597-1**, Professor, o qual remete a averbação do tempo de serviço ativo, conforme Declaração emitida pela Primeira Brigada de Cavalaria Mecanizada do Exército Brasileiro;

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico nº 080/2024 emitido pela Assessoria da Presidência em 30 de setembro de 2024, que opina pela possibilidade jurídica de averbação do período comprovado pelo requerente através da Declaração descrita acima;

CONSIDERANDO, o requerimento apresentado em 10 de outubro de 2024 pelo referido servidor, o qual solicita a desaverbação do tempo de serviço supracitado, bem como a devolução da declaração original emitida pela Primeira Brigada de Cavalaria Mecanizada do Exército Brasileiro.

R E S O L V E:

Art. 1º- Tornar sem efeito a Portaria nº 315/2024, de 30 de setembro de 2014, que averbava o período de contribuição por tempo de serviço do servidor **Carlos Alberto Amorim Jatobá, mat. 597-1**, Professor.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Mirian Alves
Código Identificador:A140C50B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.295/2024

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA:Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ANDELIVROS-ASSOCIACAO DO NORDESTE DE DISTRIBUIDORAS E EDITORAS DE LIVROS, para promoção da VI Bienal Internacional do Livro do Município de Garanhuns e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a ANDELIVROS-ASSOCIACAO DO NORDESTE DE DISTRIBUIDORAS E EDITORAS DE LIVROS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.062.929/0001-08, para promoção da VI Bienal Internacional do Livro do Município de Garanhuns, a ser celebrado a partir do dia 16.10.2024 até 20.10.2024, na Esplanada Cultural Mestre Dominginhos, situada no Município de Garanhuns.



Art. 2º Para a celebração do convênio previsto no artigo anterior deverá ser observada a regularidade fiscal da Entidade conveniada, sendo a falta desta, óbice para a sua celebração.

Art. 3º Para a realização do objeto descrito no art. 1º da presente Lei, o Município de Garanhuns fica autorizado a repassar à Entidade supracitada, **à título de recursos financeiros e à título de bens**, as seguintes contrapartidas:

I – à título de recursos financeiros, o valor pecuniário de até **R\$ 1.262.600,00 (um milhão duzentos e sessenta e dois mil e seiscentos reais)**, que representa o limite máximo da quantia a ser repassada pelos vouchers (bônus-livro), a ser transferido na forma dos §§ 1º e 2º deste artigo, e;

II – à título de bens, **ceder para o uso pavilhão de cerca de 2.871m², onde serão expostos os estandes a serem providenciados gratuitamente pela Entidade conveniada** durante o período de realização da VI Bienal Internacional do Livro do Município de Garanhuns.

§ 1º Os valores pecuniários à título de vouchers (bônus-livro), citados no inciso I deste artigo, serão repassados diretamente pela Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) à Entidade somente após a finalização do evento e da devida aprovação da prestação de contas, que deverá especificar e comprovar os vouchers (bônus-livro) efetivamente fornecidos aos servidores ativos e inativos do Quadro de Pessoal da referida Secretaria para efetuar o repasse dos valores.

§ 2º O depósito dos valores descritos no caput deverá ocorrer exclusivamente na conta da Entidade conveniada.

§ 3º A Entidade conveniada fica obrigada a prestar contas dos recursos repassados a mesma, sob pena de inscrição no cadastro de inadimplentes do Município de Garanhuns, com a responsabilização dos seus dirigentes no âmbito administrativo e judicial, além da instauração de Tomadas de Contas Especial.

§ 4º Os vouchers (bônus-livro), serão transferidos de acordo com o quantitativo e valores descritos na tabela a seguir:

PROFISSIONAL	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Professor Efetivo Ativo	1050	R\$ 500,00	R\$ 525.000,00
Professor Contratado	380	R\$ 400,00	R\$ 152.000,00
Professor Efetivo Inativo	328	R\$ 400,00	R\$ 131.200,00
Administrativo Efetivo	236	R\$ 500,00	R\$ 118.000,00
Administrativo Contratado	841	R\$ 400,00	R\$ 336.400,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.262.600,00			

§ 5º As despesas do presente convênio serão suportadas pelo orçamento vigente, na forma especificada nas dotações a seguir:

Órgão	15000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	15001	Secretaria de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Ação	2138	Manutenção das Atividades do Gabinete da Secretaria de Educação
Despesa	99	
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	1.500.1001	25% de Impostos e Transferências para Educação

Órgão	15000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	15001	Secretaria de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Ação	2151	Manutenção das Atividades dos Programas de Educação Básica
Despesa	140	
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	1.550.1001	25% de Impostos e Transferências para Educação

Órgão	15000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	15001	Secretaria de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Ação	2151	Manutenção das Atividades dos Programas de Educação Básica
Despesa	141	

Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	1.550.0000	Recursos do Salário Educação - QSE

§ 6º Durante a realização da VI Bienal Internacional do Livro, a Entidade conveniada disponibilizará gratuitamente espaço/estande sociocultural para entidades sem fins lucrativos, como o Instituto Histórico, Geográfico e Cultural de Garanhuns-IHGCG, Academia de Letras de Garanhuns-ALG e União Brasileira dos Escritores-UBE Núcleo Garanhuns-PE, com o objetivo de promover a produção literária local.

§ 7º É de responsabilidade da Entidade conveniada promover apresentações artísticas-culturais-literárias durante a realização da VI Bienal Internacional do Livro.

Art. 4º Fica autorizada ainda a utilização precária do solo da Esplanada Cultural Mestre Dominginhos em favor da associação conveniada durante a data do evento descrito no art. 1º da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 10 de outubro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman

Código Identificador:2DFFD008

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 047/2024 - PREV

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor do(a) Sr.(a) EDNA DA SILVA FERREIRA LIMA".

A PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS - IPSG, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais a(o) servidor(a) **EDNA DA SILVA FERREIRA LIMA**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível N3, Tabela V, Coluna A da Lei Municipal nº 4484/2018, com redação dada pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 4926/2022, Matrícula Funcional nº 238-1, portador do RG nº 5.502.649 SDS/PE e CPF/MF nº 026.665.264-61, lotado(a) na Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, desta municipalidade, em conformidade com o Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o Artigo 34 da Lei Municipal nº 3891/2013 **(sem paridade)**.

Art. 2º - Esta portaria produzirá efeitos retroativos ao dia **26 de setembro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns, 10 de outubro de 2024.

NORMA VALDÉRIA DOS SANTOS FERREIRA	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Diretora de Previdência Social	Presidente do IPSG
Portaria nº 010/2021 – GAB	Portaria nº 007/2021 – GP
Mat. 84127	Mat. 84126

